



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

Contrato nº 004/2020

Contrato de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados que entre si celebram a Câmara Municipal de Campos Belos-GO e a Empresa 3 VIAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI/CNPJ: 11.430.412/0001-88

A Câmara Municipal de Campos Belos-GO, representado pelo Presidente, **GILBERTO RODRIGUES DE BRITO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Campos Belos-GO, CPF nº 576.887.291-49, portador do RG nº 1.913.484 2ª VIA SSP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa 3 VIAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELLI/CNPJ Nº 11.430.412/0001-88 sediado a RUA DO COMERCIO VLA BAIANA, Quadra 55, Lote 09 E 10 CEP: 73840-000, Campos Belos-GO, representada pelo Sr. (a) Polyana Candicia Alcântara, inscrita no CPF: 016.571.111-64, Quadra 55, Lote 09 E 10 CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, representada pelo Sra. Polyana Candicia Alcântara, inscrita no CPF:016.571.111-64 e RG nº 4954199 doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Ato Declaratório nº 004/2020, que homologou o procedimento de contratação, firmam o presente contrato.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – OBJETO:

1.1-Contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada de combustíveis, lubrificantes e derivados, para o abastecimento e manutenção de veículos e equipamentos (gerador de energia) de uso do Poder Legislativo de Campos Belos-GO, para suprir necessidades atuais e futuras, conforme especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE no Anexo I:

DETALHAMENTO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE PRODUTOS

A contratada deverá fornecer os seguintes itens:

Item	Unidade	Quant.	Especificação	VALOR R\$	
				Unitário	Total
01	Litros	200	Diesel S-10	3.799,00	1.519,60
02	Litros	1000	Gasolina	4.299,00	4.299,00
03	Litros	250	Etanol	3.159,00	631,80
04	Unidade	08	Óleo 5w30	28,00	224,00
05	Unidade	3	Filtro de óleo Lubrificante motor gasolina	18,50	55,50

Valor Total Estimado: R\$ 6.890,50 (seis mil oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos)

Valor total contratado: R\$ 6.890,50 (seis mil oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos)

Observação: O fornecimento de combustíveis será de acordo a necessidade da Contratante. A não utilização da quantidade total estimada neste Contrato pela Câmara Municipal, não gera direito ao recebimento da diferença por parte da CONTRATADA.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Fornecer os produtos conforme estabelecido neste Termo de Referência, cujos preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, a não ser por causa justificável legalmente;

2.2. Dispor de equipamentos, materiais e pessoal especializado necessários ao cumprimento do objeto contratado;

2.3. Realizar o fornecimento sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mediante requisição informando o quantitativo e produtos solicitados, devidamente autorizados.

2.4. Apresentar até o quinto dia útil de cada mês a Nota Fiscal que discrimine os produtos entregues no mês anterior;

2.5. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, resultantes da contratação com Legislativo, necessários ao fornecimento dos produtos;

2.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade da empresa a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento dos produtos;

2.8. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações.

2.9. Colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

2.10. Substituir qualquer produto fornecido que for julgado prejudicial ou insatisfatório, sem qualquer ônus para o contratante;

2.11. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com todas as condições e habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

2.12. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

3–CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, visando propiciar o perfeito fornecimento dos produtos;

3.2. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que por incompetência ou indisciplina comprometa o cumprimento das obrigações por ela assumidas;

3.3. Proceder ao pagamento dos produtos efetivamente fornecidos pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota

Fiscal discriminativa, cujo valor será creditado na conta corrente da contratada ou pago em cheque, conforme o caso, após o devido “atesto” firmado pelo gestor do contrato;

3.4. Requisitar o fornecimento dos produtos, na forma prevista neste Termo de Referência;

3.5. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

3.6. Verificar a manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório e Termo de Referência.

3.7. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

4 –CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O período de execução deste contrato é de 9 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação resumida, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, cessando em 31 de dezembro de 2020.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na forma do previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.3 Qualquer acréscimo ou supressão relativa ao valor inicial será efetuado mediante aditamento contratual e Ordem de Serviço específica.

5 –CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. PREÇO – Pelo fornecimento dos produtos, a Câmara Municipal pagará a importância conforme estabelecido na proposta de acordo a quantidade fornecida.

5.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº _____ - _____.

6 –CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia subsequente a apresentação da fatura respectiva pela CONTRATADA, no momento oportuno, e concluído o processo para a solução do débito de responsabilidade do CONTRATANTE.

6.2. O pagamento será feito de acordo com o consumo mensal efetivamente fornecido, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato/Chefe da Divisão de Patrimônio da Câmara.

6.3. A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal de Produtos, informando o quantitativo de cada produto e quais os dias em os forneceu.

6.4. A Nota Fiscal será atestada pelo Gestor do Contrato/Chefe da Divisão do Patrimônio da Câmara, que informará no atestamento da Nota Fiscal se a empresa atendeu satisfatoriamente ao que foi ajustado, inclusive quanto à quantidade dos produtos fornecidos.

7 –CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA será convocada para apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação, pelo descumprimento de cláusulas contratuais inerentes a esta contratação, sob pena da aplicabilidade das sanções estabelecidas abaixo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

7.2. Caberá ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, nos casos de:a) falhas durante a execução do fornecimento, que não ocasionarem prejuízo material ao Legislativo,

b) atrasos na entrega de até 5 (cinco) dias úteis;
c) apresentação intempestiva de pedido de prorrogação de prazo de entrega de material.

7.3. Caberá MULTA (S):

a) de 0,5% (meio por cento) do valor total empenhado por dia de atraso no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias;

b) de 10% (dez por cento) do valor total empenhado se a empresa fornecedora negar-se a fornecer os produtos solicitados sem motivo consciente devidamente apurado pelo Legislativo, ou se, por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições desta Contratação levar o Legislativo ao cancelamento da Nota de Empenho.

7.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O LEGISLATIVO: pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme deliberação da Presidência da Câmara, sem prejuízo da multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não justificados, levar o Legislativo ao cancelamento da Nota de Empenho, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.5. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à empresa CONTRATADA.

7.6. Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade competente conforme prescreve o §4º do art.109, da Lei nº 8.666/93.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização, gestão do contrato, acompanhamento, orientação do fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência a cargo do Gestor do Contrato/ Chefe de divisão do Patrimônio da Câmara.

8.2. O contato entre o Legislativo e a empresa contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização, devendo a contratada indicar responsável para tratar de assuntos inerentes ao fornecimento dos produtos;

8.3. O Gestor do Contrato anotarás em registro próprio as falhas detectadas, as solicitações formuladas e orientações repassadas à contratada;

8.4. O Gestor do Contrato tem autoridade para exercer, em nome do Legislativo, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento.

8.5. É assegurado ao Gestor do Contrato o acesso a todas as fases do fornecimento dos produtos, sendo que a fiscalizada se obriga a facilitar a fiscalização;

8.6. O Gestor do Contrato submeterá à Administração da Câmara, para as devidas providências, as questões que envolvam descumprimento de cláusulas contratuais, sobretudo, as que possam comprometer o cumprimento do prazo de fornecimento;

8.7. O Gestor do Contrato terá plenos poderes para decidir sobre questões burocráticas do fornecimento;

8.8. Ao Gestor do Contrato é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento, sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos matérias.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

10 –CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos-GO, para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campos Belos, 17, de abril de 2020.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal

REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
- 2- _____